



CONTRATO Nº 005/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

Pelo presente instrumento contratual e pela melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, órgão público pertencente a pessoa jurídica de direito público do Município de Santa Rita do Passa Quatro-SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.719.681/0001-10, com sede nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, à Rua José Rodrigues Palhares, nº117, Centro, com endereço de correspondência eletrônica contato@camarasantarita.sp.gov.br, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. LUCAS COMIN LOUREIRO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 44.582.060-3 SSP/SP e CPF nº 350.696.588-32, residente e domiciliado à Rua Cel Joaquim Victor, nº 175 - Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, com registro no CNPJ sob nº 33.645.482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Buenos Aires, 19 – Centro – Rio de Janeiro, e endereço para correspondência eletrônica ibam@ibam.org.br, empresa contratada em regime de exclusividade e por apresentar o menor preço e condições na cotação de mercado realizada, neste ato representada por seu Superintendente Geral Sr. PAULO TIMM, identidade nº 20.28439-0, emitida pelo Conselho Regional de Administração/RJ e CPF nº 457.512.429-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93, inclusive com a dispensa de licitação prevista em seu artigo 24, inciso II, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O Presente Contrato tem por objeto o assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte da CONTRATADA.

1.2 - O assessoramento técnico objeto do presente contrato congloba:

- I. Acesso a banco de dados com mais de 38.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público.
- II. Acesso à Revista de Administração Municipal, notas técnicas e explicativas, modelos, além de descontos em livros e cursos.
- III. Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal “Laboratório de Administração Municipal” que o Instituto mantém na internet no endereço www.ibam.org.br, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas.
- IV. Consultas telefônicas, presenciais e via internet ilimitadas.



- V. Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.
- VI. Ambiente seguro digitalmente certificado.
- VII. Sigilo total da fonte.
- VIII. Código de confirmação da autenticidade do documento.
- IX. Aviso de respostas disponíveis via SMS.

1.3 - As consultas presenciais devem ser marcadas com antecedência e acontecerão exclusivamente na sede do IBAM no Rio de Janeiro, durante o expediente semanal, em dia e horário pré-determinado pela CONTRATADA, consideradas as necessidades da CONTRATANTE e a disponibilidade da equipe técnica.

1.4 - As consultas telefônicas se realizarão conforme necessidade do consulente, de segunda à sexta, no período da manhã das 10 às 11 horas e no período da tarde das 14 às 16 horas.

1.5 - Anualmente, entre os meses de dezembro e janeiro, os serviços de atendimento às consultas escritas, telefônicas e presenciais serão suspensos durante o período de 10 (dez) dias em virtude de férias coletivas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, mencionados na “Cláusula Primeira” deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológica descritas na proposta enviada à CONTRATANTE, constante no e-mail datado de 05 de junho de 2018, que passa a integrar o presente Contrato.

2.2 - Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa da CONTRATADA.

2.3 - Os conteúdos elaborados em função deste Contrato poderão ser reproduzidos pela própria CONTRATANTE, desde que citada a fonte e dentro das finalidades previstas neste instrumento.

2.4 - A CONTRATADA poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 - As partes atribuem a este contrato, para fins de direito, o valor total de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto, em uma única parcela de R\$ 3.500,00.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pelos serviços descritos na “CLÁUSULA PRIMEIRA”, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma única parcela no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), cujo pagamento será efetuado através de boleto bancário, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, após a apresentação da Fatura de prestação de serviços emitida pela CONTRATADA.

4.2 - O pagamento está condicionado ao cumprimento do estabelecido neste instrumento contratual, em especial ao disposto no item “8.1” da “CLÁUSULA OITAVA”.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

5.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados na dotação orçamentária da verba “3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 - O prazo do presente contrato e conseqüentemente a sua validade, de forma geral, será de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 15 de junho de 2018, após a assinatura do mesmo, com término previsto para o dia 14 de junho de 2019.

6.2 - O prazo avençado neste contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado por Termo Aditivo, conforme preceitua o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº8.666.de 21 de junho de 1993.

6.3 - Em caso de prorrogação do presente contrato, o valor constante na “Cláusula Terceira”, item “3.1” acima poderá ser reajustado, adotando-se como base o IGPM do mês anterior ao Aditamento, desde que observado os preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Julgar se o serviço preenche suas necessidades;

7.2 - Encaminhar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessários à melhor compreensão das dúvidas encaminhadas;

7.3 - Designar para cadastramento de login e senha ao portal;

7.4 - Tomar, em tempo hábil, durante a realização das consultas, as



decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;

7.5 - Atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo IBAM, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.

7.6 - Fazer respeitar, em seu âmbito, as condições de utilização do Laboratório de Administração Municipal – LAM, que passam a integrar os termos deste contrato.

7.7 - Manter seu cadastro atualizado, inclusive comunicar a CONTRATADA sobre a alteração de qualquer dado constante em sua ficha de cadastro.

7.8 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.9 - Efetuar o pagamento da fatura em seu devido vencimento, desde que cumpridos os requisitos necessários pela CONTRATADA.

7.10 - A CONTRATANTE exercerá amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização do serviço contratado e que passará a ser chamada de FISCALIZAÇÃO.

7.11 - A CONTRATANTE deverá através da FISCALIZAÇÃO, proceder à avaliação do serviço executado, emitindo se necessário, parecer, para efeito de pagamentos à CONTRATADA.

7.12 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

7.13 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Fornecer à CONTRATANTE até o prazo de 01 (um) dia antes da formalização e início do presente contrato, as Certidões negativas atualizadas, expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça do Trabalho, Secretária da Receita Federal, Procuradoria Geral do Estado (débitos tributários da dívida ativa), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Fazenda Municipal.

8.2 - Fornecer login e senha, pessoal e intransferível, de acesso ao portal para até 5 (cinco) usuários, agentes políticos ou servidores públicos, do quadro de



pessoal da Contratante.

8.3 - O encaminhamento das senhas de acesso ao portal ocorrerá em até 48 horas da data de recebimento pelo IBAM, do Contrato assinado, da cópia de sua publicação, da cópia da nota de empenho respectiva e do formulário de cadastro de usuários devidamente preenchido e assinado pelo CONTRATANTE.

8.4 - A CONTRATADA se obriga a fornecer atendimento à CONTRATANTE conforme descrito na “CLÁUSULA PRIMEIRA” do presente Contrato, bem como, quando necessário ou por solicitação da CONTRATANTE, através de telefone, suporte técnico remoto e ou pessoalmente e pela internet, ficando estabelecido como forma de contato via correio eletrônico da CONTRATADA o seguinte “e-mail”:
ibam@ibam.org.br.

8.5 - Permanecer em constante contato com a CONTRATANTE, mantendo o cadastro de números de telefone e e-mails devidamente atualizados, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

8.6 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do objeto e do serviço contratado, em qualquer dia ou horário normal do expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

8.7 - Participar à FISCALIZAÇÃO imediatamente após a sua constatação, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, que possa alterar o cumprimento do objeto e do serviço contratados, em parte ou no todo, indicando as medidas para corrigir a situação.

8.8 - Cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas objeto deste contrato, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;

8.9 - A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas, vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-lhe, outrossim o ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

8.10 - Assumir integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados à CONTRATANTE e a TERCEIROS, decorrentes da execução dos serviços contratados, causados direta ou indiretamente por seu pessoal, por seus prepostos ou por qualquer pessoa física ou jurídica, vinculada sob qualquer título à CONTRATADA, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes e assumir todas as reclamações, pretensões ou pleitos, que venham surgir em consequência dos serviços contratados.

8.11 - Responder em caráter especial, indivisível, pela perfeição, qualidade e solidez dos serviços prestados por força deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

8.12 - A CONTRATADA deverá manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.13 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite determinado em lei (artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº8.666/93).

8.14 - Os acréscimos e supressões referidas no parágrafo anterior deverão ser objeto de TERMO ADITIVO de serviços, preço e eventualmente, de prazo, conforme disposições legais e acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 - A CONTRATANTE por intermédio da funcionária FERNANDA PETROCÍNIO KROKOIZ, Técnico em Contabilidade, exercerá o acompanhamento e a fiscalização do objeto e dos serviços contratados.

9.2 - A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar em co-responsabilidade da CONTRATANTE.

9.3. Compete à FISCALIZAÇÃO:

a) Esclarecer prontamente, no máximo de 05 (cinco) dias úteis, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada;

b) Relatar, em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento do objeto e serviços contratados;

c) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do objeto e dos serviços constantes deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às seguintes sanções:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total pago pelo contrato até a data da ocorrência do fato, quando a CONTRATADA suspender a execução do contrato;



b) Na hipótese do valor deste contrato vier a ser suplementado a qualquer título, as multas estabelecidas nesta cláusula incidirão sobre o valor total pago pelo contrato até a data da ocorrência do fato, incluindo-se os suplementados, se ocorrer;

c) As multas aplicadas à CONTRATADA, a qualquer título serão descontadas das faturas devidas pela CONTRATANTE;

d) Na hipótese de qualquer dúvida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA em que haja a necessidade de ingressar em juízo sobre o cumprimento das obrigações avençadas e as subseqüentes aplicações das multas, a CONTRATANTE, se assim preferir, consignará em juízo as importâncias correspondentes, vencidas e não pagas até que se decida a controvérsia;

e) A multa prevista nesta CLÁUSULA não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades;

f) As penalidades estabelecidas nesta cláusula não eximem a CONTRATADA das obrigações impostas pelas leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 - Este contrato será considerado rescindido de pleno direito, nas hipóteses previstas no artigo 77 e artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante caracterização formal de quaisquer das ocorrências abaixo:

a) Inadimplência da CONTRATADA;

b) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

11.2 - A CONTRATADA também será considerada inadimplente se ocorrerem os fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outras situações:

a) Subcontratação, cessão ou doação, contrato em garantia, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

b) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.3 - Se a rescisão ocorrer por inadimplência da CONTRATADA, proceder-se-á conforme previsto no artigo 80, da Lei Federal nº8.666, 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - O presente contrato constitui acordo integral entre as partes relativamente ao objeto, e não poderá ser alterado verbalmente, mas somente por instrumento escrito, assinado pelas partes.

12.2 - Fica expressamente acordado que as partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as relações decorrentes do presente contrato se aplicarão soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as regem e pelas cláusulas e condições deste contrato.

12.3 - O contrato extinguir-se-á de pleno direito com a conclusão dos serviços contratados, após a liquidação de todas as obrigações das partes contratantes, quando darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação dos direitos e obrigações contratuais, salvo o que, por disposição de Lei ou deste instrumento vigorarem além da data de seu encerramento.

12.4 - As obrigações da CONTRATADA constantes no presente instrumento são intransferíveis e irrevogáveis, obrigando seus sucessores, a qualquer título.

12.5 - A tolerância, por qualquer das partes, à violação de qualquer cláusula do presente contrato não poderá ser arguida pela parte faltosa como novação ou precedente, aptos a justificar qualquer subsequente violação de cláusula contratual.

12.6 - O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos outorgados por este contrato, não implicará renúncia dos mesmos e nem constituirá novação.

12.7 - Caso qualquer dos termos, cláusulas ou compromissos previstos neste contrato venham a se tornar ineficazes ou inexecutáveis, tal fato não afetará a validade ou exequibilidade das demais, devendo ser cumpridas com fidelidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 - As partes elegem o foro da comarca de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e solucionar eventuais litígios ou ações oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impresso em 09 (nove) laudas, apenas no anverso, para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais abaixo anuídas e aceitando seus termos e condições, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

Santa Rita do Passa Quatro/SP, 15 de junho de 2018.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - SP
LUCAS COMIN LOUREIRO – Presidente
CONTRATANTE

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM
PAULO TIMM - Superintendente Geral
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NEIDE APARECIDA LIBERTUCCI BARIONI
CPF 229.367.808-37

REGIA MARIA ALVES FERNANDES RIBEIRO
CPF 066.830.248-80